ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CONTRATO N° 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023
PROC ADMINISTRATIVO N° 005.0000104/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, **e a empresa RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA FRADE MACEDO, N° 1036 – BAIRRO ALDEIA **CEP:** 64.770 - 000 **CIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.612.807/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor ADILSON SANTOS RIBEIRO, portador do CPF 536.743.753-20 e Carteira de Identidade (RG) N° 1174092 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. **06.407.084/0001-69**, com endereço na **TRV FRANCISCO ANTONIO**, 115, CENTRO, CEP: 64.770-000 representada pelo(a) sr. (a) RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA, portador(a) do CPF N 099.659.203-20, Carteira de Identidade N° 1.637.886, residente e domiciliado na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com o Pregão Eletrônico n° 002/2023, de acordo com a Lei n° 10.520/2022, e subsidiariamente a Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS E RÁRIO FUSÃO AM E FM, PARA COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS,
EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES COM TRANSMISSÃO AO VIVO, DIVULLGAÇÃO EM SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE MATÉRIAS E AVISOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SEUS AGENTES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, junto à Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R$ 23.035,20 (VINTE E TRÊS MIL E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS),** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

LOTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DA RÁDIO AM, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.								
Lote	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Quant**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO AO VIVO ATRAVÉS DA RÁDIO AM, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO.	SESSÕES	1		48	R$ 479,90	R$ 23.035,20

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.
O valor a ser pago será p correspondente às sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO:
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.
Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realizar seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo Segundo - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando ião somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREGÃO ELETRÔNICO

O presente Contrato foi objeto do Pregão Eletrônico, conforme a Lei Nº 10.520/2023, e subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1°, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, ao qual o Município de SÃO RAIMUNDO NONATO está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO RAIMUNDO NONATO, (PI), 26 de abril de 2023.

ADILSON SANTOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal – Contratante

RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
Pela Contratada

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Sérgio da Silva Costa
CPF: 578.274.783-87

Nome: Isac Dias de Jesus
CPF: 062.598.103-00